

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>o</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA


Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

### **CAPÍTULO 5..... 45**

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>

### **CAPÍTULO 6..... 60**

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>


### **CAPÍTULO 7..... 71**

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

**CAPÍTULO 8..... 88**

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

**CAPÍTULO 9..... 97**

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho


Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

**CAPÍTULO 10..... 111**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

**CAPÍTULO 11 ..... 119**

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

**CAPÍTULO 12..... 129**

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>


**CAPÍTULO 13..... 141**

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

**CAPÍTULO 14..... 154**

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

**CAPÍTULO 15..... 165**

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 171**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 172**

## A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO* *NATA*

Data de aceite: 01/09/2022

Data de submissão: 07/07/2022

### Bruno Rabelo dos Santos

Procurador do Estado do Paraná  
Especializado em Direito Processual Civil  
(2016) e aluno regular do Mestrado Profissional  
em Direito – UEPG  
Ponta Grossa/PR  
<http://lattes.cnpq.br/0541389157182688>

### Germana Feitosa Bastos Amorim

Procuradora do Estado do Paraná  
Pós-graduada em Direito Público (2013) e  
Direito Constitucional (2016), pela Anhanguera  
Curitiba/P  
<http://lattes.cnpq.br/9837658945108894>

**RESUMO:** O STJ entende que o lançamento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCMD) é possível quando estão bem definidos os aspectos da hipótese normativa, dando-se início ao prazo decadencial na forma do artigo 173, I do Código Tributário Nacional (CTN). Entretanto, tal entendimento resulta em prejuízo à Fazenda no caso de não comunicação da ocorrência do fato gerador do tributo. Assim, busca-se a aplicação da Teoria da *Actio Nata* e dos princípios da boa-fé e cooperação na contagem do prazo decadencial, a fim de alcançar um equilíbrio entre o interesse público e a segurança jurídica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações (ITCMD). Código

Tributário Nacional (CTN). *Actio Nata*.

**ABSTRACT:** The Brazilian Superior Court of Justice understands that the *Mortis Causa* Succession and Donation tax (ITCMD) entry is possible when all the aspects of the normative hypothesis are well defined, initiating the statutory retention period, established by the Brazilian Tax Code, in the article 173, I. Nevertheless, this understanding results in loss for the Treasury, in the cases when the situation that generated the tribute is not communicated. In such manner, this research aims to apply the *Actio Nata* Theory and the principles of good faith and cooperation in the computation of the statutory retention period, in order to reach a balance between the public interests and legal security.

**KEYWORDS:** *Mortis Causa* Succession and Donation tax (ITCMD). Brazilian Tax Code (CTN). *Actio Nata*.

### 1 | INTRODUÇÃO

A presente pesquisa consiste de um estudo acerca da decadência do direito potestativo de a Fazenda Pública Estadual lançar o Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), em caso de não pagamento espontâneo da exação pelo sujeito passivo nos processos judiciais de inventário, arrolamento, divórcio e demais situações em que ocorre o fato gerador do referido tributo.

Há grande polêmica no campo doutrinário acerca do termo *a quo* do prazo decadencial, apesar de haver entendimento consolidado

pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no sentido de que o termo inicial se dá quando é possível identificar perfeitamente os aspectos material, pessoal e quantitativo da hipótese normativa.

Este trabalho tem como escopo defender a aplicação da Teoria da *Actio Nata* como a mais acertada para a contagem do prazo decadencial de lançamento do ITCMD, quando da ocorrência do fato gerador nas hipóteses tratadas acima.

## 2 | A DECADÊNCIA E O ITCMD

A decadência atinge o direito protestativo da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, ou seja, de proceder ao lançamento do tributo, através da apuração do fato gerador, da base de cálculo, do sujeito passivo e do valor devido.

Segundo a doutrina abalizada de Vittorio Cassone tem-se que:

Decadência é a perda de um direito em conseqüência (sic) de seu titular não tê-lo exercido durante determinado período.

O prazo corre sem solução de continuidade: inexistente interrupção ou suspensão<sup>1</sup>.

Dessa forma, ocorre a decadência quando a autoridade administrativa deixa de efetuar o lançamento (ato vinculado e obrigatório) do crédito tributário, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados nos termos do art. 173 e incisos do CTN, conforme descrito abaixo:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Vale destacar o comentário feito por Misabel Abreu Machado Derzi, ao atualizar a obra *Direito Tributário Brasileiro*, de Aliomar Baleeiro, segundo o qual, o artigo 173 do CTN

[...] fulmina com a decadência a inércia da Fazenda Pública, que deixa de lançar o tributo. No entanto, as formas de contagem do prazo decadencial nele consignadas se aplicam apenas às hipóteses de lançamento de ofício (art. 149) ou com base em declaração do sujeito passivo (art. 147)<sup>2</sup>.

1 CASSONE, Vittorio *apud* DELGADO, José Augusto. Reflexões contemporâneas sobre a prescrição e decadência em matéria tributária: doutrina: jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Fórum de Direito Tributário - RFDT, Belo Horizonte, ano 2, n. 10, jul./ago. 2004. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdicntd=13792>>. Acesso em: 7 ago. 2016.

2 BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 1.331.

Depreende-se da posição defendida por Misabel Derzi que a norma contida no dispositivo 173 do CTN aplica-se, regra geral, aos impostos cujo lançamento é feito por declaração, como é o caso do ITCMD *Causa Mortis* e Doação, nos processos que envolvem inventário, arrolamento ou divórcio e, excepcionalmente, quando houver lançamento de ofício.

### 3 I DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITCMD E SEU LANÇAMENTO

Com base no artigo 155, I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), a hipótese de incidência do imposto ITCMD é a transmissão de quaisquer bens ou direitos, seja por *Causa Mortis*, seja por doação, sendo a competência atribuída aos Estados e ao Distrito Federal.

No caso da transmissão em razão da morte, o fato gerador configura-se a partir do óbito, em virtude da aplicação do princípio da *saisine*, previsto no artigo 1.784, do Código Civil, segundo o qual “aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”.

Na transmissão por doação, aplica-se, para fins de concretização do fato gerador, o conceito trazido pelo artigo 538, do Código Civil: “Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

A renúncia translativa gratuita da herança (não abdicativa em favor do monte), a partilha desproporcional de bens no divórcio ou no inventário, usufruto e fideicomisso são casos típicos de ocorrência do fato gerador do ITCMD-Doação.

Esclarecidas as hipóteses do fato gerador do ITCMD, cabe tecer considerações acerca do seu lançamento. Nas palavras do Procurador Eduardo M. L. R. de Castro, tem-se que o lançamento “dar-se-á [...] por declaração, nos casos do ITCMD *Causa Mortis* apurado em inventário, e por homologação, nas demais hipóteses, contudo, nada obsta, a depender das circunstâncias do caso concreto, que o tributo seja lançado de ofício pelos agentes fiscais”<sup>3</sup>.

Há casos, portanto, em que não há declaração ou antecipação do pagamento pelo sujeito passivo e, em razão disso, faz-se necessário o lançamento de ofício pela Administração Tributária.

### 4 I A DECADÊNCIA DO DIREITO DE LANÇAR O ITCMD E A TEORIA DA *ACTIO NATA*

O STJ possui entendimento, segundo o qual o prazo decadencial para o lançamento do ITCMD se inicia “no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento

3 DE CASTRO, Eduardo. LUSTOZA, Helton Kramer. GOUVÊA, Marcus de Freitas. Tributos em Espécie. 2ª Ed. Rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 584.

poderia ter sido efetuado”, nos termos do artigo 173, I do CTN.

Para o Egrégio Tribunal, em nome da segurança jurídica, devem-se estar bem definidos os aspectos material, pessoal e quantitativo da hipótese normativa. No caso de processo judicial de inventário, por exemplo, somente com a sentença de homologação da partilha seria possível efetuar o lançamento.

Esse entendimento, entretanto, é prejudicial à Fazenda Pública que, muitas das vezes, não é comunicada sobre o fato gerador do ITCMD, o que impossibilita o lançamento do imposto dentro do interregno temporal considerado devido pelo STJ.

Nos casos em que a Fazenda Pública não é informada da ocorrência do fato gerador do ITCMD, deve ser aplicada a Teoria da *Actio Nata* para definição do termo *a quo* do prazo decadencial do direito potestativo de lançar o tributo.

A Teoria da *Actio Nata* é um princípio do Direito segundo o qual a decadência começa a correr quando o titular do direito violado toma conhecimento de fato e da extensão de suas consequências.

Nesse sentido, o prazo decadencial para o lançamento do ITCMD deve começar a correr a partir da ciência da Fazenda Pública quanto à ocorrência do fato gerador, o que, nos processos judiciais, ocorre com a sua intimação da homologação da partilha, ainda que isso ocorra após um período considerável de tempo da prolação da sentença.

No Estado do Paraná, a Lei nº 18.573/2015 regulamenta o art. 155, inc. I da CRFB/88 e determina, em seu artigo 17, que a “A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e dos direitos ou o valor do título ou do crédito, transmitidos ou doados, considerado na data da declaração de que trata o § 3º deste artigo realizada pelo contribuinte”.

Dessa forma, é evidente que para a apuração da base de cálculo, o contribuinte deve comunicar ao Fisco a hipótese de incidência e fornecer dados suficientes para que seja fixado o valor do imposto a ser recolhido. Quando não há cumprimento da referida obrigação acessória de forma espontânea, não há como a Fazenda Pública proceder ao lançamento e, por isso, não há que se falar em transcurso do prazo decadencial.

Entendimento contrário beneficiaria com a decadência o sujeito passivo que, dolosamente, não informa à Fazenda Pública a ocorrência do fato gerador do imposto, em manifesta omissão prejudicial aos cofres públicos.

Assim, pode-se dizer que a aplicação da Teoria da *Actio Nata* é um corolário do princípio da boa-fé, norma fundamental e um dos pilares do Novo Código de Processo Civil. Com efeito, o referido princípio é norma segundo a qual os comportamentos humanos devem estar pautados em um padrão ético de conduta. Segundo o processualista Daniel Amorim Assumpção Neves, “o art. 5º do Novo CPC consagrou de forma expressa entre nós o princípio da boa-fé objetiva, de forma que todos os sujeitos processuais devem adotar uma conduta no processo em respeito a lealdade e a boa-fé processual”.<sup>4</sup>

4 NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil - Volume único. 8ª Ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, p. 147.

Se o sujeito passivo omite, por culpa, dolo ou com intuito de fraude, as informações que deveria prestar à Fazenda Pública, a respeito da ocorrência do fato gerador do ITCMD, o princípio da boa-fé não permite que o referido sujeito seja beneficiado pelo seu comportamento ilícito. O citado princípio veda o comportamento doloso, ilícito, e consagra a máxima, segundo a qual a ninguém é dado se beneficiar da própria torpeza.

Por outro lado, diante da aplicação da Teoria da *Actio Nata*, salta aos olhos a importância de os órgãos do Poder Judiciário comunicar ao Fisco os atos judiciais e extrajudiciais que concretizam a incidência da hipótese normativa do ITCMD. Nesse aspecto, a informação do Poder Público pelo Poder Judiciário concretiza o princípio da cooperação, corolário do princípio da boa-fé.

O princípio da cooperação foi consagrado como norma fundamental no Novo Código de Processo Civil e está previsto no artigo 6º do referido diploma, segundo o qual “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. O referido princípio significa a transformação do ambiente processual em um meio de diálogo, equilíbrio e ética a fim de permitir uma solução final rápida e justa.

Logo, percebe-se que o posicionamento do STJ quanto ao termo *a quo* do prazo decadencial do direito de lançar o ITCMD não observa os princípios da boa-fé e da cooperação. Por óbvio, a decisão que reconhece a decadência do referido direito do Poder Público em processo judicial, no qual não se oportunizou ao Ente público o conhecimento do fato gerador e dos elementos necessários para proceder ao cálculo do montante do imposto devido, não efetiva o diálogo entre os interessados no processo, assim como beneficia aquele que se omitiu dolosamente.

Além disso, a adoção da Teoria da *Actio Nata* efetiva a aplicação do princípio da eticidade, que orienta o Código Civil de 2002, pois, mesmo na extinção do direito, é preciso proceder com lealdade e boa fé. Com efeito, não se pode admitir que o titular do direito seja punido em razão de uma inércia a que não deu causa, em face do desconhecimento da ocorrência do fato gerador e dos elementos necessários para o lançamento do imposto.

Uma análise rápida e descuidada da Teoria da *Actio Nata* poderia levar à indagação se a sua aplicação violaria o princípio da segurança jurídica, ao possibilitar a eternização da possibilidade de cobrança do tributo pelo Poder Público. Afinal, se nunca fosse comunicada ao Fisco a ocorrência do fato gerador do ITCMD, então não haveria início do curso do prazo decadencial de lançamento.

Entretanto, a partir da consagração do princípio da cooperação como norma fundamental do Novo Código de Processo Civil, a hipótese da violação do princípio da segurança jurídica desaparece. Com efeito, não há falar em ausência de comunicação ao Fisco da ocorrência do fato gerador do ITCMD em um processo orientado pelo diálogo, ao qual todos os sujeitos processuais estão vinculados. Além disso, estabeleceu-se legalmente o dever do juiz de consulta, que melhora a qualidade do debate e oportuniza o diálogo aos



interessados do processo.

Devido às mudanças de paradigmas no atual sistema processual brasileiro, notadamente pela introdução do princípio da cooperação, não há motivos para que o Judiciário não dê a devida interpretação da norma, que se mostra clara, pois, em verdade, se trata de uma regra, não havendo subjetivismo que permita múltiplas interpretações, ainda mais em prejuízo à Fazenda Estadual.

Segundo o jurista Fredie Didier Junior, “o princípio da cooperação orienta o magistrado a tomar uma posição de agente-colaborador do processo, de participante ativo do contraditório e não mais a de um mero fiscal de regras”<sup>5</sup>.

Não se espera que o magistrado, e também as partes, apenas adotem as medidas previstas em lei, utilizando-se do que a metódica constitucional chama de epigonismo positivista, mas sim que tomem todas as providências possíveis para que o processo tenha um deslinde breve e o mais justo possível.

Em processos em que ocorre o fato gerador do ITCMD, portanto, é dever do juiz intimar o Fisco quanto à ocorrência do fato gerador e da definição dos elementos necessários para o cálculo do montante devido. O dever de consulta efetiva o princípio da segurança jurídica ao evitar a eternização da possibilidade de cobrança, pois oportuniza a ciência da Fazenda Pública e, portanto, o início do prazo decadencial de lançamento.

Por outro lado, também não é correto o argumento segundo o qual o CTN não estabelece a ciência da Fazenda Pública como marco inicial para o prazo decadencial do lançamento do ITCMD. A aplicação da Teoria da *Actio Nata* decorre de interpretação das regras deste Código à luz dos princípios da boa-fé e da cooperação.

Conforme já dito, o momento em que a Fazenda toma conhecimento do fato gerador e dos elementos que fundamentam o cálculo do montante devido a título de ITCMD é aquele a partir do qual o lançamento pode ser realizado.

A jurisprudência pátria já aplicou a tese aqui defendida em algumas oportunidades. A propósito, confira-se:

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - ITCMD INCIDENTE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - PRAZO DECADENCIAL - ARTIGO 173, I DO CTN - INÍCIO COM A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA FAZENDA ACERCA DA TRANSMISSÃO DE DIREITOS REALIZADA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO ANTES DE DECORRIDOS CINCO ANOS - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 2ª C. Cível - AI - 1342659-0 - Curitiba - Rel.: Antônio Renato Strapasson - Unânime - - J. 28.04.2015) (TJ-PR - AI: 13426590 PR 1342659-0 (Acórdão), Relator: Antônio Renato Strapasson, Data de Julgamento: 28/04/2015, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1560

5 JUNIOR DIDIER, Fredie. O princípio da cooperação: uma apresentação. Revista de Processo, São Paulo, ano 30, n.127, p. 75, set. 2005.

08/05/2015).

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Ação declaratória de inexistência de tributo com pedido de repetição de indébito - ITCMD incidente sobre doação de bem imóvel. 1. Decadência do direito de constituir o crédito tributário - Não configuração - Lançamento do tributo que, no caso específico dos autos, pode ser realizado logo que seja o Fisco cientificado quanto à ocorrência da doação - Instrução Normativa n.º 1/1989 da Secretaria da Fazenda Estadual, art. 10, inc. I - Aplicação, por sua vez, da regra contida no artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, que estabelece a fluência do prazo decadencial a partir do primeiro dia do ano seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado - Tributo sujeito a lançamento por declaração - CTN, art. 147, caput - Constituição do crédito fiscal efetivada antes do decurso do lustro decadencial. 2. Prescrição do crédito tributário - CTN, art. 174 - Marco inicial do prazo prescricional que recai no dia seguinte àquele estabelecido para pagamento do valor do tributo - Crédito tributário referente ao exercício de 2013 - Prescrição não configurada, por conseguinte. 3. Pretensão de afastamento da condenação ao pagamento de honorários advocatícios - Impossibilidade - Responsabilidade que recai sobre a autora, porquanto vencida - CPC, art. 20, caput. 4. Recurso desprovido. (TJPR - 3ª C. Cível - AC - 1329835-2 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Rabello Filho - Unânime - - J. 31.03.2015) (TJ-PR - APL: 13298352 PR 1329835-2 (Acórdão), Relator: Rabello Filho, Data de Julgamento: 31/03/2015, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1540 07/04/2015).

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ITCMD DECADÊNCIA INÍCIO DO PRAZO CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA FAZENDA ACERCA DA MORTE E DA EXISTÊNCIA DOS BENS DEIXADOS PELO "DE CUJUS" - PEDIDO INICIAL JULGADO IMPROCEDENTE - DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJPR - 2ª C. Cível - AC - 1329221-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Antônio Renato Strapasson - Unânime - - J. 24.03.2015) (TJ-PR - APL: 13292218 PR 1329221-8 (Acórdão), Relator: Antônio Renato Strapasson, Data de Julgamento: 24/03/2015, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1544 13/04/2015).

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA. 1. ITCMD - FATO GERADOR (MORTE) QUE NÃO SE CONFUNDE COM A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - EXIGIBILIDADE CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO - SÚMULA N.º 114 DO STF. 2. DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO - AUTOS DE ARROLAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO DE QUE FORAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES À AUTORIDADE FAZENDÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 147 DO CTN. 3. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL A PARTIR DO PEDIDO DE EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - DATA EM QUE A FAZENDA TEVE CONHECIMENTO DO EVENTO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES DE OBTEREM CERTIDÃO NEGATIVA DO DÉBITO. 4. EXCESSO E CONFISCO - COBRANÇA

ABUSIVA DE JUROS E MULTA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - MATÉRIA QUE NÃO COMPORTA ANÁLISE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. 5. SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-PR - MS: 5043796 PR 0504379-6, Relator: Lauro Laertes de Oliveira, Data de Julgamento: 18/11/2008, 2ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 7753).

Tributário - ITCMD - Lançamento por Declaração - Não Recolhimento do tributo relativo a parte dos bens da herança - Decisão sobre a Partilha - Falta de Intimação da Fazenda Pública - Decadência ou Prescrição Inocorrentes - Recurso não provido. Não obstante o fato gerador do ITCMD se operar com o óbito, antes da homologação do cálculo não há lançamento válido (Súmula 114 do STF). Ainda, a despeito de homologado o cálculo, se não intimada a Fazenda Pública, resta impossibilitada, por razão alheia à sua vontade, a constituição definitiva do crédito tributário e, assim, não há fluência do prazo decadencial, tampouco do prescricional" (AC 417.062-9, relator Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, 3ª CC do TJPR, j. 10/06/08).

Nesse sentido, importa, ainda, transcrever trecho do voto do Desembargador Hiroshê Zeni, relator da Apelação Cível n.º 99.262-3, da c. Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná:

[...] Por outro lado, a Fazenda Pública só veio a tomar conhecimento do fato gerador do imposto, em agosto de 1998, quando a Apelada procurou a autoridade fazendária para a regularização do cálculo sobre o tributo que ainda entendia devido. A partir daí é que se considera constituído o crédito tributário a rigor do disposto no art. 173, I, do CTN, começando então a fluir o prazo decadencial. Ilógica a pretensão de decadência do Fisco quanto ao direito de exigir o pagamento de tributo sobre a existência de fato gerador, de que somente veio a ter conhecimento, após decorrido os efeitos do prazo admitido para o lançamento devido, isto porque, se procedente tal desiderato, comprometida estará toda autonomia do Direito Tributário, principalmente em relação ao imposto de transmissão causa mortis devido nos arrolamentos de bens. Pois, considerando que a Fazenda não mais opina sobre os valores declarados nos arrolamentos, simplesmente bastará à parte interessada, deixar fluir o prazo decadencial, para posteriormente comunicar a existência do fato gerador (morte do de cujus), que jamais possibilitará a cobrança desse tributo pela repartição fazendária (sic).

Com vistas a manter a coerência do que foi exposto até o presente momento, deve-se deixar claro que a aplicação neste estudo defendida da Teoria da *Actio Nata* deve se dar apenas nos casos em que o sujeito passivo se omite por culpa, dolo ou com intuito de fraude, ou seja, em clara violação ao princípio da boa-fé.

Além disso, em análise mais pragmática a respeito do assunto, importa ressaltar também que a aplicação da referida Teoria somente deve ter espaço naquelas hipóteses em que o montante do crédito tributário for superior aos custos da respectiva cobrança. Afinal, somente nesses casos há utilidade do lançamento e interesse do Fisco em exercer seu direito.

Ressalta-se que a oitiva prévia da Fazenda Pública do Estado possui o escopo único de resguardar os interesses públicos e indisponíveis, visando, de consequência, a

realização do bem comum, que deve, ou deveria ser, o objetivo de todos aqueles que militam no foro judicial, incluindo neste rol, os Procuradores do Estado, Magistrados e Promotores Públicos.

## 5 | CONCLUSÃO

Defende-se a aplicação da Teoria da *Actio Nata* à luz dos princípios da boa-fé e da cooperação para contagem da decadência no lançamento do ITCMD nos casos em que o sujeito passivo age com culpa, dolo ou intuito de fraude e o valor do crédito supera os custos da cobrança.

## REFERÊNCIAS

BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2013

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. 13ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016

CARRAZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 28ª Edição Rev., ampl. e atual. até EC n. 68/2011. São Paulo: Editora Malheiros, 2012

DE CASTRO, Eduardo. LUSTOZA, Helton Kramer. GOUVÊA, Marcus de Freitas. *Tributos em Espécie*. 2ª Edição Rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015

DELGADO, José Augusto. Reflexões contemporâneas sobre a prescrição e decadência em matéria tributária: doutrina: jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *Fórum de Direito Tributário - RFDT*, Belo Horizonte, ano 2, n. 10, jul./ago. 2004. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdicntd=13792>>. Acesso em: 7 ago. 2016

DE SOUZA, Canísio. Imposto sobre a transmissão *causa mortis* e doação. 3ª Edição Rev. E atual. Mafra: Editora Nitram, 2014

FERNANDES, Regina Celi Pedrotti Vespero. *Impostos sobre transmissão causa mortis e doação – ITCMD*. 3ª Edição Rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

JUNIOR DIDIER, Fredie; PEIXOTO, Ravi. *Novo código de processo civil de 2015 – comparativo com o código de 1973*. 2ª Edição Rev., ampl e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2016

JUNIOR DIDIER, Fredie. *O princípio da cooperação: uma apresentação*. São Paulo: Revista de Processo, Ano 30, N.127, Set. 2005

NERY Junior, Nelson. *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal*. 7ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil - Volume único*. 8ª Edição. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016

TORRES, Ricardo Lobo. *Curso de direito financeiro e tributário*. 15ª Edição Atual. até 31/12/2007. Inclui a EC n. 56/2007. Rio de Janeiro: Renovar, 2008

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

### C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

### E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

### G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

### I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

### L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

### M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

## **O**

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

## **P**

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169


Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131


Práxis 10, 161


## **R**

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 




# O DIREITO


## e sua práxis


### IV


  
Ano 2022



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

  
Atena  
Editora  
Ano 2022